



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 109/2013

SÚMULA: Atualiza tarifas de serviços públicos e dá outras providências.

Publicação em:	<u>O Regional</u>
No Dia :	<u>02/06/2013</u>
Na Edição n.º:	<u>3347</u>
Página n.º . :	<u>10</u>

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, atualizado os preços das tarifas dos serviços públicos abaixo, passando a vigorar com seus respectivos valores:

I – TARIFAS DE EQUIPAMENTOS	VALOR R\$
Motoniveladora/hora	R\$ 80,00
Pá-carregadeira/hora	R\$ 80,00
Retro escavadeira/hora	R\$ 60,00
Rolo compressor/hora	R\$ 60,00
Ônibus/km rodados	R\$ 2,00
Trator TS 110 traçado/hora <u>15 tons</u>	R\$ 70,00
Trator Valtra 685/hora	R\$ 50,00
Plantadeira de Mandioca/8:00h	R\$ 50,00
Carga de terra ou outro material até 3 km	R\$ 10,00
Xérox/unidade	R\$ 0,30
II – TARIFA DE CEMITÉRIO	VALOR R\$
Perpetuidade:	
a) De sepultura rasa por m ²	R\$ 19,00
b) De carneiro por m ²	R\$ 19,00
c) De jazigo (carneiro duplo) por m ²	R\$ 19,00
d) De nicho	R\$ 38,00
OBS: terreno de adulto: 2,50X1,30 = 3,25 m ²	
Terreno de menor: 1,80X1,10 = 1,98 m ²	
III – TARIFA DE ALUGUEL	VALOR R\$
Quadra Ginásio de Esportes, para prática de esportes, por hora	R\$ 15,00
Outras quadras descobertas, à noite	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Outras quadras descobertas, durante o dia	R\$ 7,00
Locação do Ginásio de Esportes para eventos, shows e bailes, por dia	R\$ 229,00

Art. 2º - Carga de terra ou outro material que exceder a 3 km, o excedente será cobrado por quilometro rodado o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

Art. 3º - Os valores constantes desta tabela serão corrigidos sempre que necessário, de acordo com os custos dos bens e serviços do mercado.

Art. 4º - Para efeito de cálculo e pagamento considerar-se-á o dia do pagamento, e não da prestação dos serviços.

Art. 5º - Fica revogado os Decretos n°. 090/2010.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 30 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal